

Edital

N.º 53/DJF-GF/2023

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.

Faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio sito em prolongamento da Rua Marquês das Minas, Cabanas, Freguesia de Quinta do Anjo, em **sede de decisão final**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma ação de fiscalização levada a cabo pela equipa de fiscalização da Câmara Municipal de Palmela (CMP), verificou-se, no terreno sito em prolongamento da Rua Marquês das Minas, Cabanas, Freguesia de Quinta do Anjo, ramos que pendem para a via pública e se encontram em contato com os cabos elétricos, bem como a falta de desmatação e limpeza do terreno, registando os factos fotograficamente.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar que o proprietário proceda à poda/desbaste dos espécimes arbóreos, bem como a desmatação e limpeza do terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a poda dos espécimes arbóreos que se encontram em contato com as linhas de eletricidade, a desmatação e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso não sejam podados os espécimes arbóreos, desmatado e limpo, voluntariamente, o terreno, bem como dado o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do

artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 31/5/2023.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 6 de junho de 2023.

O Vereador



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

| Género | Número | Data | Processo |
|---------------------------|--------|---------------|--------------|
| | | 2023/05/31 | 263/FIS/2017 |
| Para | | De | |
| Sr. Vereador Pedro Taleço | | Pedro Morgado | |
| Assunto | | | |
| Proposta de edital | | | |
| Anexo | | | |
| Cc | | | |

Dados Gerais do Processo

| | |
|--|------------------------|
| Data de Abertura Processo | Infrator/a Principal |
| 2017/07/12 | JOSÉ LUIS ALVES VIEGAS |
| Entrada N.º | Designação da Entrada |
| 831/2017 | QUEIXA |
| Data de Entrada | N.º Processo OBP |
| 2017/07/12 | |
| Localização da Infração | |
| PROLONGAMENTO À RUA MARQUÊS DAS MINAS, CABANAS | |

O presente processo é referente à existência de vários espécimes arbóreas, em que as mesmas se encontram em projeção sobre cabos de eletricidade e telecomunicações.

No seguimento de uma denúncia enviada para a G.N.R – N.P.A, o munícipe informa que no prolongamento à Rua Marques das Minas, em Cabanas, existem cabos de eletricidade da EDP que se encontram a passar pelo meio das árvores, estando um poste inclinado.

Na deslocação lavada a cabo pela G.N.R – N.P.A, essa mesma entidade verificou a existência de diverso arvoredado (pinheiros mansos), silvado e vegetação rasteira espontânea densa a cobrirem o solo na sua totalidade, foi também verificada a existência de pernadas de pinheiros, a projetar-se para o caminho de acesso às propriedades ali existentes, a uma distância do solo de cerca de 2,5 metros a 3 metros de altura, bem como as copas do pinheiros e as pernadas dos mesmos, em contactos com os cabos de eletricidade e telecomunicações, chegando até ultrapassar em altura, em algumas zonas, os referidos cabos, registando os factos fotograficamente.

No âmbito de uma queixa, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) realiza uma avaliação de riscos no prédio rústico sob o artigo matricial n.º 99, Secção T, Freguesia de Quinta do Anjo, no local, foi verificado que, não se tratando de um caminho público, considerando ainda que o terreno se encontra inserido em perímetro urbano, não se enquadra por isso com o Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua atual redação, que regulamenta a defesa da floresta contra incêndios, sendo a responsabilidade pela limpeza deste

Informação Técnica

espaço, compete ao proprietário de acordo com o artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Compete à EDP (E-Redes), de acordo com o artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 26852 de 30 de junho de 1936, notificar os proprietários dos terrenos onde se acham estabelecidas linhas de uma instalação declarada de utilidade pública e os proprietários confinantes com quaisquer vias de comunicação, ao longo das quais estejam estabelecidas as referidas linhas, são obrigados a não consentir nem conservar neles plantações que possam prejudicar aquelas linhas na sua exploração.

Após várias diligências o GFM foi informado que não é possível conhecer a identificação de herdeiros de particulares identificados em verbete, desconhecendo-se assim a identidade do proprietário do prédio rústico.

Face ao hiato de tempo decorrido, e após ter sido colocado o edital n.º 30/DJF-GF/2021, na propriedade de no prolongamento da Rua do Marquês da Minas em Cabanas, foi solicitada a colaboração da equipa de fiscalização para que se deslocasse ao local, a fim de verificar o estado atual. em comunicação de serviço datado de 25 de maio de 2023, a equipa de fiscalização informa que se deslocou ao local e verificou que os cabos de eletricidade apresentam contato com os espécimes arbóreos, registando o facto fotograficamente.



ENQUADRAMENTO LEGAL

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do art.º 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatção, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º

Informação Técnica

41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do art.º 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários dos terrenos onde se encontram as linhas de eletricidade são responsáveis por zelar pela segurança das infraestruturas e garantir que a vegetação não interfira com o bom funcionamento da rede elétrica.

Essa obrigação é contemplada no Artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 26852, de 1936-07-30, que aprova o regulamento de licenças para instalações elétricas, em vigor.

Artigo 54.º

Os proprietários dos terrenos onde se acham estabelecidas linhas de uma instalação declarada de utilidade pública e os proprietários dos terrenos confinantes com quaisquer vias de comunicação, ao longo das quais

Informação Técnica

estejam estabelecidas as referidas linhas, são obrigados a não consentir nem conservar nêles plantações que possam prejudicar aquelas linhas na sua exploração, cumprindo igual obrigação aos chefes de serviços públicos a que pertencerem plantações nas condições referidas, mas somente nos casos de reconhecida necessidade.

- 1.º As secções de fiscalização elétrica, a requerimento do concessionário, intimarão os infratores a cumprir êste preceito dentro de um prazo que lhes será designado, podendo, no caso da desobediência, mandar proceder à destruição das plantações que impedirem o serviço das linhas, levantando auto de desobediência e fazendo instaurar o competente processo criminal, para aplicação das penas cominadas no artigo 188.º do Código Penal.
- 2.º Os proprietários dos terrenos nas condições designadas no corpo dêste artigo devem reclamar a presença do concessionário ou de um seu representante sempre que tenham de efetuar cortes de árvores ou quaisquer outros trabalhos dos quais possam resultar avarias ou prejuízos para as linhas; a presença do concessionário ou do seu representante e a observância das suas determinações sobre o modo de execução dos trabalhos isentam os proprietários e seus mandatários das responsabilidades pelos prejuízos que eventualmente se possam verificar em tais condições.
- 3.º À exceção do caso previsto no parágrafo anterior, o concessionário terá sempre o direito de ser indemnizado de quaisquer prejuízos causados às suas linhas por pessoas estranhas ao seu serviço, devendo o valor da indemnização ser fixado, sempre que não haja acôrdo, nos termos do n.º 1.º e 2.º do artigo 55.º, mesmo que a sua liquidação tenha de ser exigida judicialmente.

PROPOSTA

Uma vez que há risco associado à localização da implantação dos espécimes arbóreos e à interferência evidente as linhas de rede elétrica e de telecomunicações, a qual pode causar a interrupção nos serviços de utilidade pública, incêndios e outros danos, propõe-se o seguinte:

- Participar formalmente a situação à EDP Distribuição, enquanto empresa operadora da rede de distribuição elétrica, para que no âmbito do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, tomem as medidas que considerem adequadas considerando os riscos enunciados e informem a CM Palmela dos resultados das eventuais diligências a realizar no sentido de zelar pela segurança das pessoas que transitam na via pública confinante, da própria infraestrutura de distribuição de energia elétrica à comunidade e bem como a defesa da floresta contra incêndios.

Informação Técnica

- Em virtude do exposto, a existência de ramos de árvores a pender sobre cabos de eletricidade, telecomunicações e via pública, bem como a falta de desmatção e limpeza de terreno, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, mantendo-se circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, em sede de decisão final.

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que o proprietário seja notificado, para que adote as medidas adequadas à poda e/ou desbaste dos espécimes arbóreos, bem como o corte do ramo seco, de forma a mitigar os riscos existente, salvaguardando assim a segurança de pessoas e bens, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital.

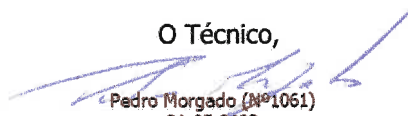
Em caso de incumprimento aos trabalhos acima referidos, aquelas operações poderão a vir a ser efetuadas coercivamente pela CM Palmela, em substituição e a expensas do infrator, conforme o disposto no n.º 7, do artigo 41º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Dar conhecimento da diligência ao SMPC

- A presente proposta entronca nas competências daquela empresa enquanto operadora da rede de distribuição e o facto de a árvore interferir com a rede elétrica de baixa tensão e ainda com as obrigações dos proprietários dos terrenos onde se localizam as linhas de eletricidade, sobre as quais a EDP distribuição exerce inspeção regular zelando pela sua segurança e correta manutenção, substituindo-se quando necessário aos proprietários dos terrenos onde se encontram as linhas, a quem cabe garantir que a vegetação não interfere com o bom funcionamento da rede elétrica.

Informação Técnica

O Técnico,



Pedro Morgado (N.º1061)
31-05-2023

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
02-06-2023



Pedro Taleço
Vereador

(no âmbito de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.....

Faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, sito em prolongamento da Rua Marques das Minas em Cabanas, da Freguesia de Quinta do Anjo, em **sede de decisão final**, pelos factos que infra se enunciam:

Informação Técnica

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma ação de fiscalização levada a cabo pela equipa de fiscalização da Câmara Municipal de Palmela (CMP), verificaram que os ramos pendem para a via pública e se encontram em contato com os cabos elétricos, bem como a falta de desmatação e limpeza do terreno, sito em prolongamento da Rua Marques das Minas em Cabanas, da Freguesia de Quinta do Anjo, registando os factos fotograficamente.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar que o proprietário proceda à poda/desbaste dos espécimes arbóreos, bem como a desmatação e limpeza do terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a poda dos espécimes arbóreos que se encontram em contato com as linhas de eletricidade, a desmatação e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso o terreno não sejam podados os espécimes arbóreos, desmatado e limpo voluntariamente, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2023.

O Vereador

Informação Técnica

MINUTA:

Para:
E-Redes

Assunto: Vegetação em contacto com a rede de BT

Em conformidade com o despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização de dd/mm/2020, no uso da competência (sub)delegada pelo Sr. Presidente, através do Despacho n.º 77/2021, de 26 de outubro, informa-se que na sequência de uma ação realizada pela G.N.R – N.P.A, foi identificada árvores na proximidade da linha elétrica BT, colocando em causa as distâncias de segurança, localizada no prédio rústico com o artigo matricial n.º 99, secção T, Freguesia de Quinta do Anjo, Concelho de Palmela.

Assim, e uma vez que a vegetação/árvore interfere de forma evidente com a linha de rede elétrica, situação que pode originar a interrupção nos serviços de utilidade pública, incêndios e outros danos, remete-se a V. Ex.as a presente, enquanto empresa operadora da rede de distribuição elétrica, para que, no âmbito do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, no seu artigo 54.º, tomem as medidas que considerem adequadas considerando os riscos enunciados e informem a Câmara Municipal de Palmela dos resultados das eventuais diligências a realizar.

Anexos: Informação técnica e Planta de localização



Informação Técnica

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO AO SMPC

Assunto: Processo 263/FIS/2017 – Árvores em contacto com a rede de BT

Para os devidos efeitos, dá-se conhecimento que relativamente à existência de vegetação/árvore na proximidade da linha elétrica BT, sito no prédio rústico com o artigo matricial n.º 99, secção T, Freguesia de Quinta do Anjo, o GF participou a situação à EDP Distribuição, S.A. enquanto empresa operadora da rede de distribuição elétrica, para que, no âmbito do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, no seu artigo 54.º, aquela empresa tome as medidas que considere adequadas considerando os riscos existentes, ficando a aguardar a comunicação dos resultados.

Anexo: Informação técnica